



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**Comissão Permanente de Assuntos Sociais**

RELATÓRIO E PARECER SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL 31/X –  
“REGIME JURÍDICO DE PROTEÇÃO E VALORIZAÇÃO DO PATRIMÓNIO CULTURAL MÓVEL E  
IMÓVEL”.

**ANGRA DO HEROÍSMO, 17 DE OUTUBRO DE 2014**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada <b>3056</b>	Proc. n.º <b>102</b>
Data: <b>014/10/22</b>	N.º <b>31/X</b>



## **Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**

### **Comissão Permanente de Assuntos Sociais**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Introdução**

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais reuniu no dia 17 de outubro de 2014, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Angra do Heroísmo, a fim de apreciar, relatar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência a Presidente da Assembleia, sobre a proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 31/X – Regime Jurídico de Proteção e Valorização do Património Cultural Móvel e Imóvel.

A referida proposta de Decreto Legislativo Regional deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 28 de maio de 2014 e foi submetida à Comissão de Assuntos Sociais, por despacho da Presidente da Assembleia, em 29 de maio de 2014.

#### **CAPÍTULO II**

##### **Enquadramento Jurídico**

A proposta de Decreto Legislativo Regional em apreciação foi apresentada pelo Governo Regional, ao abrigo do poder de iniciativa legislativa que decorre da alínea f) do artigo 88.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores (Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro) e do artigo 114.º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores (Resolução 15/2003/A, de 26 de Novembro).

A iniciativa legislativa em análise cumpre todos os requisitos exigidos pelo artigo 119.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, sendo que a respetiva apreciação e emissão de parecer exerce-se ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 42.º e n.º 1 do artigo 123.º, ambos do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.



## **Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**

### **Comissão Permanente de Assuntos Sociais**

Por fim, nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 30/2012/A, de 21 de dezembro, as matérias relativas a “cultura” são competência da Comissão de Assuntos Sociais.

### **CAPÍTULO III**

#### **Processo de Análise**

No dia 16 de junho de 2014, na sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Ponta Delgada, a Comissão deliberou, por unanimidade, proceder à audição do membro do Governo Regional com competência em matéria de cultura e solicitar parecer escrito à Ordem dos Arquitetos e à Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores.

A Comissão procedeu à audição do Secretário Regional da Educação e Cultura na reunião do dia 25 de julho de 2014, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada.

#### **Audição do Secretário Regional da Educação e Cultura (SREC), Avelino de Freitas Meneses**

O SREC, ouvido pela Comissão a 25 de julho, começou por referir a necessidade de adequar o património, particularmente o imóvel edificado, com as cartas seguidas pela Unesco. A legislação vigente tem cerca de 10 anos e encontra-se presa a uma doutrina tradicionalista de intervenção patrimonial da segunda metade do século XX, visivelmente identificada em Angra do Heroísmo, com especial ênfase nas fachadas, tetos e com uma excessiva ocupação de logradouros (hoje considerada como potencial perigo em casos de sismos ou incêndios) e por outro lado, menos debruçada sobre a remodelação de interiores. Com esta proposta pretende-se fazer a conciliação entre o tradicional e a modernidade, assente num conjunto arquitetónico mais valioso, não tanto nas obras de profundidade, mas também na manutenção dos edifícios existentes.



## **Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**

### **Comissão Permanente de Assuntos Sociais**

Pretende-se que o património seja visto pelos cidadãos e pela comunidade não como um inimigo mas, pelo contrário, que atraia as pessoas e seja considerado uma mais-valia para a Região. É necessário compaginar o património com as expetativas quotidianas, quer a nível de instalações sanitárias, combate de pragas, do desempenho energético e até mesmo a adaptação às novas tecnologias. Esta alteração recai sobre o património com maior interesse, com planos de pormenor de salvaguarda não comparáveis aos antigos planos de urbanização, com incentivos para evitar intervenções coercivas excepcionais, criando a consciencialização de um método profilático que evite atentados contra o património cultural móvel e imóvel, nomeadamente através de uma política de fiscalização que previna e combata o extravio de peças e objetos para fora da Região.

Seguiu-se um período de pedidos de esclarecimento, com intervenções dos deputados José Andrade, Renata Correia Botelho, Félix Rodrigues e Paulo Estevão.

O deputado José Andrade colocou várias dúvidas ao SREC, nomeadamente se não haverá necessidade de introduzir alterações no âmbito do património cultural móvel, uma vez que o preâmbulo se prolonga por três páginas com referências praticamente exclusivas ao património cultural imóvel; se o registo regional dos bens culturais, previsto no n.º4 do artigo 11.º, já se encontra em vigor; o que irá acontecer aos planos de pormenor de salvaguarda previstos no n.º 1 do artigo 17.º se, devido a algum incumprimento ou pendência, não forem cumpridos dentro do prazo máximo de três anos; se o previsto no n.º1 do artigo 22.º relativo à realização coerciva de obras já existe e tem sido aplicado; quais os tipos de incentivos concedidos para a valorização do património edificado conforme previsto nos números 1º e 2º do artigo 38.º; quais as medidas a que se refere o n.º 1 do artigo 40.º para intensificar a ação conjunta entre o Governo Regional e as autarquias locais com vista à reabilitação, manutenção e valorização dos imóveis e conjuntos classificados; se estão previstas alterações ao artigo 43.º em sede de Decreto Regulamentar Regional; e, finalmente, se existem processos de classificação patrimonial em curso, sejam móveis ou imóveis.



## **Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**

### **Comissão Permanente de Assuntos Sociais**

O SREC respondeu que o preâmbulo tem a extensão considerada adequada e que é natural verificar-se uma maior incidência sobre o património imóvel em relação ao móvel, simplesmente porque este é mais evidente à comunidade, não por existir alguma predileção de um em detrimento de outro. A atenção sobre o património passa sobretudo por evitar o extravio para fora da Região Autónoma dos Açores de peças e objetos de valor patrimonial; o Registo Regional de Bens Culturais surge na sequência da legislação em vigor atualmente, sendo que, esta corresponde ao seu tempo próprio e a refletida na proposta corresponde ao tempo presente; os planos de pormenor de salvaguarda não se apresentam como uma novidade em absoluto, vêm fazer um *upgrade* significativo aos antigos planos de urbanização dos PDM (Plano Diretor Municipal) que vem sendo desenvolvidos há muitos anos e visam registar o que existe na Região sobretudo no que respeita a conjuntos classificados; a realização coerciva de obras não é a missão de ação em primeira linha, será utilizada apenas em situações excecionais. O passado demonstra isso mesmo, que as ocorrências a este nível foram muito reduzidas. O que o Governo Regional pretende fazer é fomentar a dinâmica entre a comunidade com as autoridades e as autarquias, trabalhando de forma conjunta para que surjam cada vez menos situações incorretas do ponto de vista legislativo; os incentivos à defesa, manutenção e valorização do património cultural passam por instrumentos fundamentais de preservação do património existente, com apoios financeiros, mas também por apoio técnico e informativo, numa ação conjunta com as autarquias, de sensibilização em detrimento da fiscalização; quanto ao património classificado existente, o SREC comentou que a proposta agora em apreciação termina com um elenco do património classificado na Região Autónoma dos Açores, não lhe sendo possível satisfazer a curiosidade quanto ao património em fase de classificação.

A deputada Renata Correia Botelho comentou, na sequência das observações feitas pelo deputado José Andrade quanto a classificação de património em curso, que em sede de Comissão de Assuntos Sociais encontra-se um Projeto de Decreto Legislativo Regional para atribuição da designação de “Tesouro Regional” à imagem e ao tesouro do Senhor Santo Cristo dos Milagres. Lembrou que este diploma, bem como



## **Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**

### **Comissão Permanente de Assuntos Sociais**

os DRR's que se lhe referem, estiveram em consulta pública, pelo que também a sociedade, em geral, teve oportunidade de se pronunciar sobre os documentos. Desta forma, a deputada questionou o SREC se foram recebidos alguns contributos e qual o tipo de contributos aquando dessa consulta pública. Em relação aos exemplares arbóreos existentes na Região, a sua preservação é retirada desta área de ação, com a devida salvaguarda que aguardarão a sua inserção no departamento governamental com competência em matéria de Ambiente; mas, no que a isto diz respeito, a deputada solicitou que o SREC reforce, perante a comissão, que esta retirada em nada periga a preservação desses exemplares.

O SREC assegurou que a aprovação da legislação em curso não coloca em perigo os exemplares arbóreos; estes serão alvo de proteção da tutela ambiental. Enquanto não estiver definido o enquadramento defensivo por parte da Secretaria que tutela essa área, o SREC assume a continuação da defesa deste património. Quanto aos contributos consequentes à consulta pública, o SREC informou que não foram recebidos contributos. Foi recebido, mas por solicitação da CAS, um parecer da Ordem dos Arquitetos que, lamentavelmente, não apresenta grande desenvolvimento. A eventual limitação de prazos não justifica essa resposta, porque o mesmo poderia ter sido alargado mediante vontade demonstrada nesse sentido.

O deputado José Andrade reformulou a sua questão inicial, questionando se não estão plasmadas na atual proposta de Decreto Legislativo Regional alterações ao património móvel, e se tal se deve ao facto do Governo Regional considerar que o património móvel da Região não inspira cuidados ou procedimentos de outra ordem. Quanto aos incentivos previstos e à sua forma de concessão, o deputado José Andrade questionou se as alterações propostas contribuirão para a necessária agilização dos processos.

O SREC reforçou o que já tinha referido antes, ou seja, que o Governo Regional não está a privilegiar o património imóvel em detrimento do móvel, e que a maior visibilidade no preâmbulo deve-se à sua maior evidência junto da comunidade, mas que ambos são considerados da mesma forma. A necessidade de evitar extravios para o



## **Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**

### **Comissão Permanente de Assuntos Sociais**

exterior decorre do facto de nem todo este património se encontrar registado. Acerca dos incentivos, o SREC esclareceu que estes abrangem a área de ação da administração pública no seu conjunto e que, no fundo, o que se pretende é diminuir a burocracia e aumentar a eficiência.

O deputado Félix Rodrigues discordou da transição das espécies protegidas para a área de ação do ambiente, defendendo que a classificação e proteção deveria fazer parte do departamento governamental com competência em matéria de cultura e apenas os casos de crimes ambientais serem da tutela do departamento governamental com competência em matéria de Ambiente. Assim, questionou o SREC porquê efetuar a transição desse tipo de património quando todo o enquadramento aponta para uma leitura conjunta da paisagem. No que respeita às cores predominantemente utilizadas no património imóvel, o deputado comentou que a referência a cores tradicionais é muito ambígua, e que a atualidade merecia um conceito do que é o método tradicional e quais são as cores tradicionais. Exemplificou com o património da cidade de Angra do Heroísmo, recuperado após o sismo de 1980 e que transformou a cidade num todo bastante apelativo turisticamente, mas muito diferente do tradicional historicamente. Atendendo às observações feitas pelo SREC em que o património móvel não se encontra devidamente registado, o deputado questionou a que se refere concretamente, se ao património móvel existente nos museus ou ao património de particulares, uma vez que pouco é referido sobre o assunto e perguntou como se deve proceder a essa inventariação.

O SREC concluiu os comentários relativamente às espécies protegidas assegurando que estas não estão, de modo algum, votadas ao abandono, esta é uma parte muito nobre do património da Região e que requer uma atenção conjunta de diversos organismos governamentais, o que se pretende venha acontecer com a aplicação da legislação agora proposta e a que surgirá futuramente. Quanto ao conceito de tradicional, o SREC está de acordo em que a História tem de ser considerada na definição de tradição; a questão das cores suscitada pelo deputado Félix Rodrigues é interessante na medida em que se pode considerar tradição as cores utilizadas há 50



## **Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**

### **Comissão Permanente de Assuntos Sociais**

anos atrás, tal como se considera tradicional o que foi usual há 150 anos. Reconheceu que este é um problema com alguma complexidade, mas que estas questões são muito positivas para, da discussão das matérias como esta, nascerem soluções construtivas e válidas para o bem da nossa Região. Finalmente, sobre o património móvel o SREC informou que a parte respeitante aos museus está registada; o problema surge no património que não está registado e que apenas se conhece da sua existência pela notícia de que foi extraviado, sendo que em muitos casos nem isso é público, apesar de todo o esforço que é feito para identificar esse tipo de peças.

O deputado Félix Rodrigues questionou então qual a metodologia a utilizar, nomeadamente quais as contrapartidas que irão ser dadas às pessoas para estas darem a conhecer o seu património móvel não identificado, ao que o SREC respondeu que irão ser seguidos procedimentos semelhantes aos que foram sujeitos o património móvel dos museus e ao património imóvel. Manifestou uma atitude positiva em relação à classificação do património móvel, reconhecendo que os cidadãos estão cada vez mais despertados para a importância desse património e exemplificou com o “Museu do Carnaval” sob a tutela de uma Junta de Freguesia e que neste momento está a ser estudado por técnicos da Direção Regional da Cultura.

Por último, o deputado Paulo Estevão fez a observação que será necessário retirar a palavra “Nova” do nome “Vila Nova do Corvo” uma vez que o termo é incorreto; o SREC prontamente concordou com o erro identificado e o deputado também comentou que o Corvo é um bom exemplo do trabalho que tem sido realizado na consciencialização das pessoas para a importância do património móvel. O SREC concordou que a sensibilização é um grande passo para a classificação do património móvel, e que esta sensibilização parte dos particulares, mas também dos próprios serviços públicos que têm a obrigação de dismantlar a imagem de sequestro transmitida durante anos, e demonstrar que se pretende exclusivamente preservar e valorizar o património cultural da Região Autónoma dos Açores.





## **Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**

### **Comissão Permanente de Assuntos Sociais**

#### **Outros pareceres**

O parecer que deu entrada nesta Comissão e que foi emitido pela Delegação dos Açores da Ordem dos Arquitetos anexa-se ao presente relatório, e dele faz parte integrante.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **Apreciação na Generalidade**

A presente iniciativa legislativa pretende – cf. dispõe o artigo 1.º – estabelecer “o regime jurídico relativo à inventariação, classificação, proteção e valorização dos bens culturais móveis e imóveis, existentes na Região Autónoma dos Açores.”

A iniciativa sustenta que “Decorridos mais de nove anos sobre a aprovação do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2004/A, de 24 de agosto, que estabelece o regime jurídico relativo à inventariação, classificação, proteção e valorização dos bens culturais móveis e imóveis, considera-se conveniente, após reflexão sobre os resultados da sua aplicação, proceder à sua substituição à luz de conceitos entretanto renovados.”

Assim, defende-se que o regime ora proposto tem por missão “proteger e valorizar mais eficazmente o património móvel e imóvel da Região Autónoma dos Açores” e, conseqüentemente, reconhece-se “as vantagens de unificar e simplificar a legislação regional relativa à salvaguarda desse património.”

Neste sentido, propõe-se a revogação dos seguintes diplomas (cf. artigo 49.º):

- a) Decreto Legislativo Regional n.º 15/2004/A, de 6 de abril;
- b) Decreto Legislativo Regional n.º 29/2004/A, de 24 de agosto;
- c) Resolução n.º 69/97, de 10 de abril.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores**  
**Comissão Permanente de Assuntos Sociais**

**CAPÍTULO V**

**Apreciação na Especialidade**

Nada a registar.

**CAPÍTULO VI**

**Parecer**

A Comissão de Assuntos Sociais deliberou, por maioria, com os votos a favor da iniciativa por parte do PS e com abstenção com reserva para plenário por parte do PSD, do CDS-PP e do PPM, emitir parecer favorável à aprovação, pelo Plenário da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, à Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 31/X – Regime Jurídico de Proteção e Valorização do Património Cultural Móvel e Imóvel.

Embora sem direito a voto na Comissão Permanente de Assuntos Sociais, a Comissão procedeu à consulta da Representação Parlamentar do PCP que, por sua vez, não se pronunciou sobre a iniciativa.

A Relatora

(Arlinda Nunes)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente

(Domingos Cunha)

**De:** OA SRS | Delegação Açores [carlos.marques@oasrs.org]  
**Enviado:** sábado, 12 de Julho de 2014 14:42  
**Para:** Domingos Cunha  
**Cc:** OA SRS | Delegação Açores; OA SRS | Delegação Açores  
**Assunto:** Pedido de parecer sobre a proposta de decreto legislativo regional nº31/X

Exmo. Sr. Presidente da  
Comissão de Assuntos Sociais

Solicitou-nos V. Exa. parecer sobre a Proposta de Decreto mencionada em epígrafe, consubstanciada em Ofício nº2460, datado de 23 de Junho de 2014 e com data limite de resposta o dia 14 de Julho de 2014.

Salvo melhor interpretação do código de procedimento administrativo, os vinte dias que concedem para emissão de parecer por parte de uma entidade externa, como é a Delegação dos Açores da Ordem dos Arquitectos, não deviam finalizar a 14 de Julho. O desencontro de datas deve-se à interpretação da contagem de dias, se dias úteis ou dias seguidos.

Mais informamos que os vinte dias que nos concedem, independentemente da interpretação que cada um poderá dar, parecem-nos manifestamente pouco para uma proposta de Decreto que introduz novos e radicais conceitos e tipos de intervenção, exaustivas normas gerais e específicas de intervenção, tudo consubstanciado numa proposta de Decreto com 50 artigos exarados ao longo de 70 páginas.

Em geral somos contra esta vontade generalizada de legislar e regulamentar tudo, porque as anteriores leis não funcionam ou não são cumpridas. Defendemos as alterações legislativas pontuais e acima de tudo uma atitude mais profilática, isto é, apostar na fiscalização dotando-a de mais meios humanos e recursos para o cabal desempenho das funções inerentes.

Gratos pela atenção

Cordiais saudações

**Carlos Marques**

Ordem dos Arquitectos Secção Regional Sul  
Delegação dos Açores | Presidente  
Rua Vitorino Nemésio, nº 2 a 4, 9600-348 Ponta Delgada | Portugal  
Tel: +351 296 283 201  
[www.oasrs.org](http://www.oasrs.org) | [www.twitter.com/oasrs](http://www.twitter.com/oasrs)  
[www.facebook.com/OASRS](http://www.facebook.com/OASRS)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	2159 Proc. n.º 102
Data:	014/07/16 N.º 31/X